



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

**MPV 1171
00034**

EMENDA N° - CMMPV 1171/2023

(à MPV 1171/2023)

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

EMENDA N°

Dê-se nova redação ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 14 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art.
8º.....

|| =
.....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como às despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, medicamentos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

§ 2º.....

.....

VI – no caso de despesas com medicamentos, limita-se aos medicamentos de uso contínuo, definidos no regulamento, exigida a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

..” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



CD/23828.74478-00

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

2

Esta emenda busca aprimorar a legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) ao permitir a dedução integral dos pagamentos efetuados na aquisição de medicamentos de uso contínuo.

A legislação em vigor já permite a dedução integral das despesas médicas do IRPF, mas não inclui os medicamentos.

Além de tornar mais efetiva a medida desonerativa das despesas médicas no âmbito do IRPF, a dedução das despesas com medicamentos tende a gerar importante economia ao Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que menos remédios serão fornecidos para quem se utiliza da rede pública de saúde, mas decide por comprar diretamente os fármacos prescritos.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

